



Contrato n.º 03/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS – E ECO-META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI ME.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o n.º 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Gilson Alves de Souza Junior, portador do registro de identidade n.º 07693119-5 emitido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 001.302.017-07, e, a empresa **ECO-META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 607, Bairro Antonina, São Gonçalo/RJ, CEP n.º 24.445-265 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.570.382/0001-45, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Luciano Cardoso Peçanha da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Cesar, n.º 137 – Bloco I – apto 1.201, Icaraí, Niterói/RJ, CEP n.º 24.220-401, portador da Carteira de Identidade n.º 094444056 emitida pelo DETRAN, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 0025153588-7, expedida pelo DETRAN/RJ em 18 de agosto de 2004 e inscrito no CPF sob o n.º 043.544.637-17, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO** com fundamento no processo administrativo n.º 530/000396/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra, que deverá ocorrer semanalmente pelo período de 12 (doze) meses na sede da NitTrans, no Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá, na Fábrica de Placas e no Núcleo Operacional (Almoxarifado), e locação de totem portátil (com insumos) para álcool em gel, projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70% (05 totens), visando ações de combate a propagação de Covid-19, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo n.º 530/000396/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo n.º 530/000396/2021, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;





- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) **Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante;**
- q) fornecer a mão de obra e o material que será destinado a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 22.82.04.122.0148.7777

Nota de Empenho: 0055, emitida em 30/03/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do





contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), a ser realizado em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.665,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) cada uma delas, sendo o pagamento efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/n.º 7º andar - Centro, Niterói - RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.



PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às databases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA





A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO





O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;





d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



[Handwritten signature and initials in blue ink]



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das





penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



Handwritten signature and initials in blue ink.



O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 15 de junho de 2021.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans

GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR – Presidente
CONTRATANTE

ECO-META SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO EIRELI

LUCIANO CARDOSO PEÇANHA DA SILVA – Representante
legal

CONTRATADA

Testemunha/CPF

William Cezar Lima Leite 083.245.0917-98

Testemunha/CPF

Karina de Souza 111.614.697-05





NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato n.º 03/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e ECO-META SERVIÇOS DE CONVERSAÇÃO EIRELLI-ME. **Objeto:** Prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra, que deverá ocorrer semanalmente pelo período de 12 (doze) meses na sede da NitTrans, no Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá, na Fábrica de Placas e no Núcleo Operacional (Almoxarifado), e locação de totem portátil (com insumos) para álcool em gel, projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70% (05 totens), visando ações de combate a propagação de Covid-19. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho n.º 22.82.04.122.0148.7777, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/1993, e Decreto Federal n.º 9.412/2018. **Processo n.º:** 530/000396/2021. **Data de assinatura:** 15/06/2021.

Niterói/RJ, 15 de junho de 2021.

Gilson Alves de Souza Junior

Presidente da NitTrans

Mat. 150237





PORTARIA NITTRANS nº 078/2021

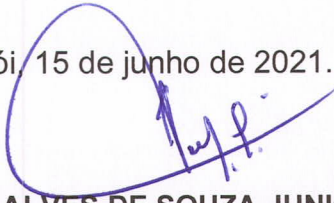
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

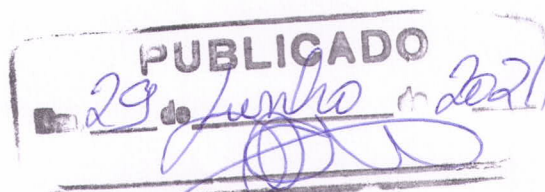
RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de junho de 2021, **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, e **VLADIMIR DE ALMEIDA LEMOS**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, matrícula 150246 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **03/2021** que tem por objeto prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra, que deverá ocorrer semanalmente pelo período de 12 (doze) meses na sede da NitTrans, no Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá, na Fábrica de Placas e no Núcleo Operacional (Almoxarifado), e locação de totem portátil (com insumos) para álcool em gel, projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70% (05 totens), visando ações de combate a propagação de Covid-19, na forma do Termo de Referência de fls. 03/04 do processo administrativo n.º 530/000396/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de junho de 2021.


GILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
Presidente da NitTrans
Mat. 150237



condições; VERBA: P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000098; DATA DO EMPENHO: 23/06/2021; VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MAGNÓLIA BRASIL.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 02/2021

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 002/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000099; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FOLIA DO VIRADOURO.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 03/2021

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 03/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000100; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA REGIÃO OCEÂNICA.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 04/2021

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 04/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000101; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA SÁBIA.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 05/2021

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 005/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000102; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA COMBINADO DO AMOR.

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE 06/2021

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 006/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e

condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000098; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA MAGNÓLIA BRASIL.

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE nº 002/2021; **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a quitação dos pagamentos da premiação das escolas de samba; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Em conformidade com o edital 002/2019, art. 37, da CRFB/88 e art. 22 da lei nº 8.666/93 e artigo 27 da lei 13.303/16, resolvem celebrar o presente termo de ajuste e quitação, cuja celebração está de acordo com a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 500000006/2020, nas cláusulas e condições; **VERBA:** P.T. nº 10.52.23.695.0138.4113, C.D nº 3.3.3.9.0.39.84.00.00. e Fonte nº 138; **EMPENHO:** Nº 000099; **DATA DO EMPENHO:** 23/06/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 15 de março de 2021; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA FOLIA DO VIRADOURO.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 06/2021; **PARTES:** EMUSA e SOPE – SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA; **OBJETO:** A contratação de empresa para a execução das obras de drenagem na Rua Carlos Chagas, no Município de Niterói-RJ; **VALOR GLOBAL:** R\$ 126.509,94 (cento e vinte e seis mil quinhentos e nove reais e quatro centavos); **PRAZO:** 01 (um) mês; **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PT: 1051.15.512.0010.3001 ND: 4.4.90.51.00 FT: 138; **FUNDAMENTAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 01/2021; **DATA DO CONTRATO:** 22/06/2021; **Processo Nº:** 510004007/2020.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 006/2021**, firmado com a Empresa **SOPE Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia LTDA**, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "DRENAGEM NA RUA CARLOS CHAGAS, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI", a partir do dia **22/06/2021** com término previsto para **21/07/2021**. **Proc. nº. 510004007/2020.**

NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A – NITTRANS**Ato do Presidente****PORTARIA NITTRANS nº 078/2021**

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 15 de junho de 2021, **BIANCA RIO DO COUTO**, Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos da NitTrans, matrícula 150007, e **VLADIMIR DE ALMEIDA LEMOS**, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, matrícula 150246 para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 03/2021 que tem por objeto prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra, que deverá ocorrer semanalmente pelo período de 12 (doze) meses na sede da NitTrans, no Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá, na Fábrica de Placas e no Núcleo Operacional (Almoxarifado), e locação de totem portátil (com insumos) para álcool em gel, projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70% (05 totens), visando ações de combate a propagação de Covid-19, na forma do Termo de Referência de fis. 03/04 do processo administrativo nº 530/000396/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 03/2021. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans – e **ECO-META SERVIÇOS DE CONVERSACÃO EIRELLI-ME**. **Objeto:** Prestação de serviços de sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra, que deverá ocorrer semanalmente pelo período de 12 (doze) meses na sede da NitTrans, no Centro de Controle Operacional Túnel Charitas/Cafubá, na Fábrica de Placas e no Núcleo Operacional (Almoxarifado), e locação de totem portátil (com insumos) para álcool em gel, projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70% (05 totens), visando ações de combate a propagação de Covid-19. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato. **Valor total:** R\$ 31.980,00 (Trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), à conta do Programa de Trabalho nº 22.82.04.122.0148.7777, Elemento de despesa 33.90.39.00, Fonte 138. **Fundamento legal:** Artigo 24, inciso II e parágrafo primeiro c/c 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, e Decreto Federal nº 9.412/2018. **Processo nº:** 530/000396/2021. **Data de assinatura:** 15/06/2021.

SINDICATO COND AUT DE VEICULOS RÓD DA ZONA NORTE DO RJ**CNPJ N. 30.132.823/0001-31 - EDITAL PARA A.G.E**

O Diretor Presidente do sindicato acima em epígrafe, convoca todos os associados no gozo de seus direitos/deveres, à participarem da A.G.E, que por conta da pandemia, será REALIZADA somente em: 09.07.2021, mantendo até lá, seus atuais membros., Local Rua Dr. Celestino nº 48 - Centro/Niterói RJ(sede). **CONVOCAÇÕES:** Em 1ª, às 09:00 C/ Mínimo de 2/3; e em 2ª (e última) às 09:30 C/Mínimo de 10 dos seus associados. **Ordem do dia:** 1-ELEIÇÕES SINDICAIS para: 1.Diretoria, 2.Conselho Fiscal e 3.Delegados Representantes. **OBS:** Os registros das chapas deverão serem apresentados na Secretaria do Sindicato, das 10:00 às 16:00 horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste EDITAL.

Niterói-RJ, 22.06.2021.

Diretor Presidente: **CELSO JOSÉ WERMELINGER e MAIQUE CASTRO CRCRJ.****Veterinária Figueiredo****Drº José Alberto Dias de Figueiredo**

CRMV - RJ 4686

- Clínica Médica e Cirúrgica
- Animais Silvestres
- Vacinas
- Internações
- Tosa
- Banho
- Hospedagem

Desde
1995



Rua Silva Jardim, 16 - Ponta D'Areia Tel.: (021) 2719-0129

PUBLICIDADE LEGAL É AQUI.**ATRIBUNA 2719-1886**

TERMO DE REFERÊNCIAAna Paula Santos Alves
Assistente Administrativo
Ecomix Mat. 000201

03

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em Sanitização e desinfecção de ambientes, com fornecimento de material e mão de obra e locação de Totens portáteis para álcool gel ,projetados para higienização de mãos, contendo álcool em gel antisséptico 70%, visando ações de combate a propagação de Covid-19.

2 – OBJETOS JUSTIFICATIVOS DA CONTRATAÇÃO

A gravidade da situação vivenciada em nosso Estado, e, precisamente no Município de Niterói, justificou a adoção de medidas legislativas impondo restrições rígidas, visando proibir o deslocamento e aglomeração de pessoas determinado-se o isolamento social e suspensão de atividades para evitar-se, assim, a propagação do referido vírus.

Em decorrência do Decreto do Governo do Estado do Rio de Janeiro nº 47.006, publicado em DOE RJ em 30 de março de 2020, a Mesa Diretora prorrogou as medidas tomadas nos Atos n s. 002/2020 e 003/2020e estabeleceu ainda, novas regras no âmbito da Prefeitura Municipal de Niterói no combate ao avanço do COVID 19, editado em 31 de março de 2020 no Ato nº 004.

Já no dia 11 de março de 200 a Organização Mundial de Saúde- OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial.

No âmbito Federal, foi declarada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV),conforme se depreenda pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020,do Ministério da Saúde.

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde, por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decretou o estado de Pandemia em saúde público visto o COVID-19.

Ocorre que com o retorno das atividades, a contratação em tela visa ampliar as ações de combate ao COVID-19, através de minimização da disseminação do vírus, realizando serviços de sanitização, desinfecção dos ambientes internos desta secretaria com tratamento dos ambientes, a fim de preservar a saúde dos servidores, propiciando um ambiente saudável.

Além disso, a disponibilização dos Totens portáteis visa à higienização das mãos sendo uma forma prática de orientar e ajudar não só os servidores, mas também, os cidadãos que visitam e circulam nas dependências deste prédio público.

Os serviços a serem contratados possuem o caráter inibidor de circulação de microorganismos críticos á saúde pública, trazendo ações eficazes no combate ao COVID-19.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/1993 traz regulamentação que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, em caráter emergencial, conforme previsto no Artigo 24, inciso IV.

Ademais, foi editada a Lei Federal n ° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorre do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Finalizando, a contratação visa assegurar a mínima continuidade dos serviços desta secretaria a não propagação do COVID-19.

3 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	TOTAL
Núcleo Operacional (almoxarifado)	Todo o prédio e suas dependências		-
Fábrica de Placas	Todo o prédio e suas dependências		
Centro de Controle Operacional (Túnel)	Todo o prédio e suas dependências		
Nittrans Sede	Todo o prédio e suas dependências		
R\$			

4 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- ✓ Núcleo Operacional (Almoxarifado): Rua Barão do Amazonas 158, Niterói, RJ
- ✓ Fábrica de Placas: Rua Cel. Miranda s/n, Niterói, RJ
- ✓ Centro de Controle Operacional (Túnel): Avenida Dr Raul de Oliveira Rodrigues s/n, Niterói, RJ
- ✓ Nittrans sede: Praça Fonseca Ramos s/n.
- ✓

5 - DA EXECUÇÃO

Os Serviços de Sanitização e desinfecção devem envolver forros, pisos, rodapés, paredes, divisórias, vidraças, móveis, equipamentos, luminárias, carpetes e tapetes, aparelhos de ar condicionados e demais objetos que se encontrem nas dependências do local a ser sanitizado.

A sanitização e desinfecção deverão ocorrer em toda área interna e anexos dos locais citados neste Termo de Referencia. Os materiais a serem utilizados deverão permitir que poucas horas após o procedimento, os servidores e usuários possam retornar a área. O material a ser utilizado deve ser livre de riscos, não inflamável nem corrosivo

O serviço deverá ser realizado no período de 12 (doze) meses.

Os 05 (cinco) Totens portáteis deverão ser disponibilizados diariamente nas dependências desta secretaria, no período de 12 (doze) meses, sendo sua mobilização e sua desmobilização nas dependências dos lugares citados a cargo da contratada.

6 - ACOMPANHAMENTOS DA EXECUÇÃO

Jorge Bastos Frade – Mat. 150052.

Niterói, 14 de janeiro de 2021.

Jorge Bastos Frade
Chefe de Divisão de Material e
Controle de Bens e Almoxarifado
Mat. 150052

530/0396/21

06

Ana Paula Santos Alves
Assistente Administrativo
Ecomix Mat. 000201



Eco-Meta
Comércio e Serviços Especiais

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 530/0396/2021

OBJETO: SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE PIAS SANITARIAS MOVEIS
À Firma: ECO-META COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIAIS
Localizada a Av Presidente Kennedy Nº 607 antonina-São Gonçalo-RJ
Proposta valida Pór 60 dias
Prazo de execução : 12 meses Conforme TR

MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO TECNICA	QUANTIDADE	TOTAL GLOBAL
Nucleo Operacional	Todo o predio e suas dependencias	SEMANAL	R\$ 5.820,00
Fabrica de Placas	Todo o predio e suas dependencias	SEMANAL	R\$ 5.820,00
Centro de Controle Operacional	Todo o predio e suas dependencias	SEMANAL	R\$ 5.820,00
Nittrans Sede	Todo o predio e suas dependencias	SEMANAL + 5 TOTENS COM INSUMOS	R\$ 14.520,00
TOTAL GERAL MENSAL			R\$ 2.665,00
TOTAL GERAL GLOBAL 12 MESES (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)			R\$ 31.980,00

DATA: 10/02/2021

Declaramos que essa empresa se Enquadra na Condição de Simples Nacional ME nos termos da Lei 123/2006
Declaramos inteira submissão ao termo de referencia e especificações apresentadas
CARIMO E ASSINATURA DO PROPONENTE

ECO-META Comercio e Serviços Especiais Eireli
Luciano C P da Silva-Gerente
CPF 043.544.637-17 ID 094.444.056 DETRAN

27.570.382/0001-45
ECO-META SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO
EIRELI
Av. Presidente Kennedy, 607
CEP 24445-265 - CENTRO
SÃO GONÇALO - RJ

ECO-META
CNPJ 27.570.382/0001-45
Avenida Presidente Kennedy, nº607, Bairro Antonina, São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP 24.445-265.
Tel.: (21) (21)4119-4221 - 98556-9076
Email- Empresaecometa@gmail.com